

Ofício nº 53/2017 – 9ªPJC/PP

Palmas, TO, 30 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador-Geral de Contas Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, 2º andar, Plano
Diretor Norte,
Palmas, Tocantins

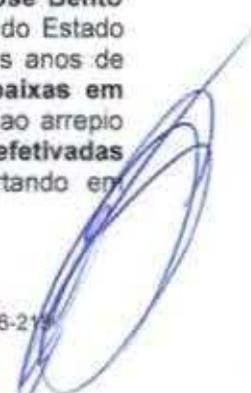
Natureza: encaminha Portaria do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189 e da respectiva Portaria de Aditamento ao seu objeto inaugural

Objeto de Referência: ICP – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189 (Ao respondê-lo, favor mencionar o procedimento supra e o número deste ofício)

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que no dia 28 de outubro de 2016, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, o Inquérito Civil Público nº **2016.3.29.09.0189**, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, pelos senhores **Aguimon Alves da Silva**, ex-Gerente de Operações do DETRAN-TO e **José Bento Vargas**, ex-Diretor de Operações do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN-TO, no período compreendido entre os anos de **2011 a 2014, decorrentes de isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento**, ao arrepio dos princípios da administração pública, **mediante operações efetivadas no sistema operacional cognominado DETRANNET**, importando em lesão ao erário estadual.



Insta salientar ainda, que no decorrer das investigações realizadas no bojo do presente Inquérito Civil Público, restou constatado em **Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins - CGE, sob o número 2016/09040/000067**, após requisição do *Parquet*, a **vulnerabilidade e fragilidade do sistema de Tecnologia de Informação – TI** - do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - **DETRAN-TO**, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, ensejando no aditamento à portaria inaugural, tendo como objeto de aditamento o seguinte:

Aditar a **Portaria nº 088/2016-9ª PJC** para inserir o seguinte objeto: **apurar a suposta vulnerabilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, por permitir, em tese, o cometimento de fraudes e irregularidades consubstanciadas nas isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento, além de ser inaudível, não proporcionando confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados gerados, o que pode ocasionar vultosa lesão material ao patrimônio público estadual, com possível violação aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, previsto no art. 37, caput, do da Constituição Federal;**

Desta forma, objetivando fortalecer a atuação articulada e conjugação de esforços institucionais com vistas a elucidar o caso sob persecução, remeto à Vossa Excelência os expedientes anexos com o fito de cientificar-lhe e, caso queira, adotar as providências que reputar pertinentes.

Atenciosamente,


EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ADITAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017-9ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP nº 003/2008, e;

CONSIDERANDO que, em data de 28 de outubro de 2016, através da Portaria nº 088/2016-9ª PJC, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça com atuação na tutela do patrimônio público e probidade administrativa, o Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, pelos senhores **Aguimon Alves da Silva**, ex-Gerente de Operações do DETRAN-TO e **José Bento Vargas**, ex-Diretor de Operações do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN-TO, no período compreendido entre os anos de **2011 a 2014**, decorrentes de isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento, ao arrepio dos princípios da administração pública, mediante operações efetivadas no sistema operacional cognominado **DETRANNET**, importando em lesão ao erário estadual.

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações realizadas no bojo do presente Inquérito Civil Público, restou constatado em **Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins - CGE, sob o número 2016/09040/000067**, após requisição do *Parquet*, a **vulnerabilidade e fragilidade do sistema de Tecnologia de Informação - TI** - do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - **DETRAN-TO**, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado **DetranNet-TO**;

CONSIDERANDO que essa Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins - CGE, além de ter detectado a

vulnerabilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, **ainda constatou que o mencionado sistema operacional não se revela auditável, uma vez que não guarda a origem da informação, além de não proporcionar a aferição de trilhas de auditorias**, por não conter, basicamente, o usuário, a data da operação, o objeto e o tipo da operação, revelando se a informação obtida é nova, se foi modificada e/ou excluída, além da sua autenticidade, confiabilidade, integridade e a disponibilidade;

CONSIDERANDO que, em data de 30 de janeiro de 2017, a Presidência do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, por intermédio do **OFÍCIO/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº163/2017**, atendendo solicitação da Equipe de Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins, sob o número 2016/09040/000067, noticiou que em relação aos fatos em investigação no presente procedimento, **“não sabem informar ao certo a razão de concessão de tais isenções e também desconhecem a destinação dos arquivos físicos e/ou digitais dos documentos que autorizaram a execução desses procedimentos” (sic)**, o que evidencia, em tese, a vulnerabilidade e fragilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO;

CONSIDERANDO que o art. 38, c/c art. 45, IV, do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamentos de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo), preconiza que **são considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, verbis:**

Art. 38. **No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança** definidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

[...] Art. 45, IV - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados a tecnologia da informação e comunicações, inclusive à inteligência de sinais e imagens; [...]

CONSIDERANDO que o Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação¹ do Tribunal de Contas da União – TCU - **preconiza que a segurança de informações visa garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas pela instituição;**

CONSIDERANDO que, com essa vulnerabilidade e fragilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO, o Estado também perde recursos financeiros com estes atos, pois os mesmos passam à margem do sistema de arrecadação fiscal da Secretaria da Fazenda, o que já levou diversas unidades federativas a modernizarem os seus sistemas, gerando ganhos expressivos na arrecadação de tributos e no combate a tais ilícitos, **a exemplo do Detran/DF², que teve um aumento de 30% em sua arrecadação no mês seguinte à instalação de um sistema mais seguro;**

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão 2471/2008** - Plenário, fez as seguintes recomendações ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR):

[...]9.6.1. crie procedimentos para elaboração de Políticas de Segurança da Informação, Políticas de Controle de Acesso, Políticas de Cópias de Segurança, Análises de Riscos e Planos de Continuidade do Negócio. Referidas políticas, planos e análises deverão ser implementadas nos entes sob sua jurisdição por meio de orientação normativa.[...]

¹<http://www4.planalto.gov.br/cgd/assuntos/publicacoes/2511466.pdf>

²http://www.ambitojuridico.com.br/site/n_link=visualiza_noticia&id_caderno=23&id_noticia=3873

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, recomenda aos órgãos públicos federais a utilização da NBR ISO/IEC 27002:2016, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata de técnicas de segurança em Tecnologia da Informação e funciona como um código de prática para a gestão da segurança da informação, tendo sido elaborada no Comitê Brasileiro de Computadores e Processamento de Dados, pela Comissão de Estudo de Segurança Física em Instalações de Informática, a fim de facilitar as atividades, tanto de gestão quanto de auditoria de segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **RESOLVE**, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e art. 10, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2008, **ADITAR a Portaria de ICP nº 088/2016-9ªPJC**, nos autos nº 2016.3.29.09.0189 de ICP (fls. 03/07), considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189 e Relatório de Auditoria realizada pela CGE-TO - Controladoria Geral do Estado do Tocantins, sob o número 2016/09040/000067;

2. Investigado: eventuais servidores públicos lotados no Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN-TO;

3. O registro e autuação da presente portaria de aditamento, ampliando o objeto do Inquérito Civil inaugural, para além de manter os objetos consignados na portaria inaugural, fazer constar o seguinte texto no sistema informatizado de controle e no rosto dos autos:

3.1 - Objeto do Aditamento:

3.2 – Aditar a **Portaria nº 088/2016-9ª PJC** para inserir o seguinte objeto: **apurar a suposta vulnerabilidade do sistema de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, por intermédio do Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, por permitir, em tese, o cometimento de fraudes e irregularidades consubstanciadas nas isenções, cancelamentos e baixas em taxas e infrações de trânsito sem o respectivo pagamento, além de ser inaudível, não proporcionando confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados gerados, o que pode ocasionar vultosa lesão material ao patrimônio público estadual, com possível violação aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;**

4. Diligências:

4.1. seja a presente Portaria de Aditamento encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para a **retificação** e o registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

4.3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme determina a Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público (via *e-mail* ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

5. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público informando o aditamento à portaria inaugural do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189, remetendo-lhe cópia do mencionado aditamento;

6. com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, oficie-se à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando a realização de auditoria pelo Corpo Técnico do TCE-TO no Sistema de Governança de Tecnologia de Informação do DETRAN-TO, com vistas a apurar a sua eventual vulnerabilidade e fragilidade técnica, respondendo aos quesitos adiante formulados:

1 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que tange a execução de backup** atendem as melhores práticas internacionais e as recomendações da **NBR ISO³/IEC 27002:2016?**;

2 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de infraestrutura (defesa do perímetro, autenticação, gerenciamento e monitoramento)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da **NBR ISO/IEC 27002:2016(E)?**;

3 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de aplicativos (implantação e uso, projeto de aplicativo, armazenamento de dados e comunicações)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da **NBR ISO/IEC 27002:2016(E)?**;

4 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se refere à gestão de operações (ambiente, política de segurança, gerenciamento de patches e atualizações)** atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da **NBR ISO/IEC 27002:2016(E)?**;

5 – O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **no que se**

³<https://www.iso.org/standard/68435.html>

refere à gestão de pessoal (requisitos e avaliações, política e procedimentos, treinamento e conscientização) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações efetuadas pela **NBR ISO/IEC 27002:2016(E)**;

6 – de acordo com as análises realizadas é possível afirmar que o Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, **apresenta graves deficiências e vulnerabilidades técnicas que maximizam os riscos de ocorrência de fraudes, impedindo o correto procedimento de auditoria para a detecção de possíveis ilícitos** mediante registros de *log*, trilhas de auditoria ou outros mecanismos capazes de detectar invasões, conforme estabelecem as melhores práticas internacionais e as recomendações da **NBR ISO/IEC 27002:2016(E)**;

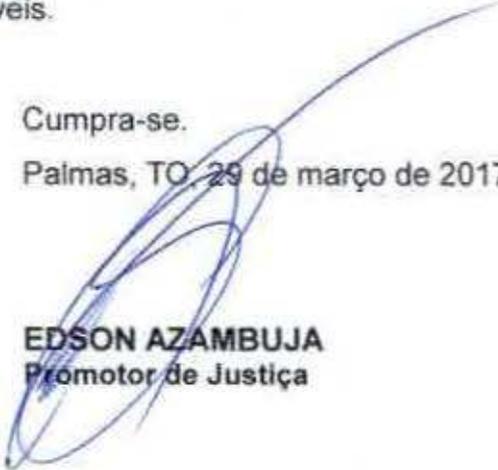
7 – O DETRAN-TO - Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, mediante a governança de TI – Tecnologia de Informação, já estabeleceu à sua PSI – Política de Segurança da Informação, conforme diretrizes estabelecidas por órgãos competentes, dentre os quais o Tribunal de Contas da União;

8 – caso queiram, os senhores analistas técnicos do TCE-TO prestar outras informações técnicas, alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DetranNet-TO, que reputa importantes para propiciar uma conclusão segura acerca da matéria discutida nestes autos.

7. encaminhe-se ofício ao Ministério Público de Contas para que tome conhecimento dos fatos narrados e adote as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 29 de março de 2017.



EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 12/04/2017 10:18:37